PROPOSTA DE REFORMA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE DELFIM MOREIRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Dispõe sobre a Reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Delfim Moreira.

Art. 1°. Fica aprovada a reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Delfim Moreira, na forma do anexo à presente Resolução.

Art. 2°. Revogam-se as normas regimentais anteriores, em especial a Resolução 96/98.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Sala das Sessões,

Leandro Luis Ribeiro
Presidente

Antônio
Vice-Presidente

Jucemar
Secretário

Sumário

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 7
CAPÍTULO II DA SEDE 7
CAPÍTULO III 8
DA LEGISLATURA 8
CAPÍTULO IV 8
DA SESSÃO LEGISLATIVA 8
CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA 8
TÍTULO II 9
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA 9
CAPÍTULO I 9
DA MESA 9
Seção I 10
Da Eleição da Mesa 10
Seção II 11
Da Competência 11
Subseção I 11
Da Presidência 11
Subseção II 14
Do Vice Presidente 14
Subseção III 14
Da Secretaria 14
Seção IV 15
Do Tesoureiro 15
Seção V 15
Da Vaga, Renúncia e Destituição 15
CAPÍTULO II 17
DAS COMISSÕES 17
Seção I 17
Disposições Preliminares 17
Seção II 17
Das Comissões Permanentes 17
Subseção I 18

Da Composição 18
Subseção II 18
Da Competência e Funcionamento 18
Subseção III 19
Dos Pareceres 19
Subseção IV 20
Do Presidente 20
Subseção V 21
Dos Impedimentos e Ausências 21
Subseção VI 21
Das Vagas na Comissão 21
Subseção VII 21
Das Reuniões das Comissões 21
Subseção VIII 23
A Reunião Conjunta das Comissões 23
Seção III 23
Das Comissões Temporárias 23
Subseção I 23
Disposições Preliminares 23
Subseção II 24
Das Comissões Parlamentares de Inquérito 24
Subseção III 24
Das Comissões Especiais de Estudos e de Representação 24
CAPÍTULO III 24
DO PLENÁRIO 24
Seção I 24
Disposições Gerais 24
TÍTULO III 26
DOS VEREADORES 26
CAPÍTULO I 26
DISPOSIÇÕES GERAIS 26
CAPÍTULO II 26
DOS DIREITOS E DEVERES 26
CAPÍTULO III 28

DO DECORO PARLAMENTAR 28
CAPÍTULO IV 28
DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO 28
CAPÍTULO V 29
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO 29
CAPÍTULO VII 30
DOS SUBSÍDIOS 30
CAPÍTULO VIII 31
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE 31
CAPÍTULO IX 31
DOS LÍDERES E REPRESENTANTES PARTIDÁRIOS 31
TÍTULO IV 32
DAS SESSÕES 32
CAPÍTULO I 32
DISPOSIÇÕES GERAIS 32
CAPÍTULO II 33
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS 33
Seção I 34
Do Pequeno Expediente 34
Seção II 35
Da Ordem do Dia 35
CAPÍTULO III 35
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS 35
CAPÍTULO IV 36
DAS REUNIÕES SECRETAS 36
CAPÍTULO V 37
DA ORDEM DOS DEBATES 37
Seção I 37
Disposições Gerais 37
Seção II 37
Do Uso da Palavra e dos prazos 37
Seção III 38
Dos Apartes 38
Seção IV 38

Da Ordem e da Questão de Ordem 38
CAPÍTULO V 39
DAS ATAS 39
TÍTULO V 40
CAPÍTULO I 40
DAS PROPOSIÇÕES 40
CAPÍTULO II 41
DOS PROJETOS 41
CAPÍTULO III 43
DO SUBSTITUTIVO, DA EMENDA E DA SUBEMENDA 43
CAPÍTULO IV 43
DAS INDICAÇÕES 43
CAPÍTULO V 44
DAS MOÇÕES 44
CAPÍTULO VI 44
DOS REQUERIMENTOS 44
Seção I 45
REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE 45
Seção II 46
REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO PLENÁRIA 46
TÍTULO VI 47
DAS DELIBERAÇÕES 47
CAPÍTULO I 47
DA DISCUSSÃO 47
Seção Única 48
Do Adiamento da Discussão ou Vista 48
CAPÍTULO II 48
DA VOTAÇÃO 48
Seção I 50
Do Encaminhamento da Votação 50
Seção II 50
Do Adiamento da Votação 50
Seção III 50
Da Verificação de Votação 50

CAPÍTULO III 51
DA URGÊNCIA 51
CAPÍTULO V 51
DA REDAÇÃO FINAL 51
CAPÍTULO VI 51
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO 51
TÍTULO VII 52
DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS 52
SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS 52
CAPÍTULO I 52
DA EMENDA À LEI ORGÂNICA 52
CAPÍTULO II 52
DOS ORÇAMENTOS 52
CAPÍTULO III 53
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, 53
ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO 53
CAPÍTULO IV 54
DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO 54
CAPÍTULO VI 54
DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO 54
CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE HONRARIAS 55
TÍTULO VIII 55
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL 55
CAPÍTULO I 55
DA INICIATIVA DAS PROPOSIÇÕES 55
CAPÍTULO III 56
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 56
TÍTULO IX 58
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA 58
CAPÍTULO I 58
DA POLÍCIA DA CÂMARA 58
TÍTULO X 60
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS 60

TITULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Câmara Municipal de Delfim Moreira reger-se-á por este Regimento Interno quanto ao seu funcionamento, organização e suas relações com o Poder Executivo, observadas, hierarquicamente, as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da legislação federal e estadual e, especialmente, da Lei Orgânica do Município de Delfim Moreira.

Art. 2º. Nos termos da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Delfim Moreira integra o Governo deste Município com funções legislativas e de fiscalização financeira, sendo constituída por Vereadores eleitos na forma da legislação eleitoral vigente.

§ 1º. A função legislativa da Câmara Municipal consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções no âmbito de sua competência.

§ 2º. A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 3º. A função de controle externo da Câmara Municipal implica na vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sancionatórias que se fizerem necessárias.

§ 4º. A função julgadora ocorre na hipótese em que é necessário julgar os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

§ 5º. A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II
DA SEDE

Art. 3º. A Câmara Municipal de Delfim Moreira tem sede na Travessa Capitão Ramos, n° 51, no Centro de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Delfim Moreira serão realizadas no recinto de sua sede, reputando-se nulas as que se verificarem fora dele, exceto as reuniões ordinárias itinerantes e as de caráter solene e especial.

§ 1º. Na hipótese de qualquer ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa Diretora, submetendo-a ao conhecimento do Plenário na primeira reunião realizada no novo local.

§ 2º. No caso de situação descrita no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Câmara Municipal comunicar às autoridades competentes o endereço provisório da sede da Câmara Municipal.

§ 3º. No Plenário da Câmara, além das atividades pertinentes à função parlamentar e as autorizadas por resolução específica, só poderão ser realizados atos mediante prévia autorização da Mesa, para reuniões de caráter político, observadas as normas dispostas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA LEGISLATURA

Art. 5º. A legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos, correspondendo à duração do mandato do Vereador, e abrangerá ordinariamente 4 (quatro) Sessões Legislativas.

Parágrafo único. Cada Sessão Legislativa corresponde a um ano de atividade parlamentar, composta por 2 (dois) períodos semestrais constituídos de 1 (um) conjunto de reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 6º. A Câmara Municipal de Delfim Moreira reunir-se-á, anualmente, de 2 (dois) de fevereiro a 17 (dezessete) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro, independentemente de convocação, estabelecendo-se que as reuniões ordinárias realizar-se-ão às segundas-feiras, com início 19h00m (dezenove horas).

§ 1º. Os dias compreendidos entre 23 (vinte e um) de dezembro a 01 (primeiro) de fevereiro e de 18 (dezoito) de julho a 31 (trinta e um) de julho são considerados recesso parlamentar.

§ 2º. No último ano da legislatura, o último período da sessão legislativa prorroga-se até o dia 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 3º. O período legislativo não será interrompido sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA).

Art. 7º. A Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente para tratar de matéria urgente ou de interesse público relevante nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, referida nos arts. 123 deste Regimento Interno far-se-á a requerimento do Presidente da Câmara, da maioria dos seus membros, da comissão representativa ou do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V
DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 8º. No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A sessão solene de instalação poderá ocorrer em local diverso do da sede da Câmara Municipal.

§ 2º. Verificada a autenticidade dos diplomas expedidos pela Justiça Eleitoral, o Presidente convidará um dos Vereadores eleitos para funcionar como Secretário, até a constituição da Mesa.

§ 3º. O Vereador mais votado, a convite do Presidente, prestará a seguinte declaração:

"Prometo cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de Delfim Moreira e o Regimento Interno da Câmara Municipal, respeitar as leis, desempenhar com retidão o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar do povo".

§ 4º. Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, de pé, a ratificará dizendo: "Assim o prometo".

§ 5º. A assinatura aposta na ata ou termo completará o compromisso.

§ 6º. No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores farão declaração de bens, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º. Apresentando-se Vereador não empossado, ou suplente de Vereador convocado, será o compromisso recebido pelo Presidente, perante a Câmara, lavrando-se termo especial no livro de instalação desta e mencionando-se a ocorrência na ata da reunião respectiva, observando-se, ainda, o art. 22, § 3º da Lei Orgânica do Município.

Art. 10. Ainda com o Vereador mais idoso na direção dos trabalhos e havendo maioria absoluta dos membros, observando-se o disposto nos arts. 17 e 18 deste Regimento Interno passar-se-á à eleição dos membros da Mesa, que serão automaticamente empossados.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Art. 11. Compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal:

I - a Mesa Diretora, a qual cabe examinar e executar os procedimentos administrativos e regimentais necessários ao funcionamento da instituição e do processo Legislativo;

II - o Plenário da Câmara Municipal, constituído pelos Vereadores, a quem cabe deliberar sobre o Processo Legislativo;

III - as Comissões Parlamentares Permanentes, Temporárias e de Inquérito, as quais cabem emitir pareceres técnicos sobre matérias de competência da

Câmara Municipal, constituídas na forma e com atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 12. A Mesa Diretora compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e tem competência para dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 13. O Vereador mais idoso entre os presentes assumirá a Presidência e abrirá a Reunião Plenária, se à hora regimental não estiverem presentes os membros da Mesa Diretora.

Art. 14. Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

§ 1º. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das reuniões, o membro da Mesa Diretora, observada a ordem de composição, o substituirá no desempenho de suas funções, devolvendo-lhe o lugar à sua presença.

§ 2º. Quando o Presidente deixar a Presidência durante a Reunião cabe a um membro da Mesa Diretora, observada a ordem de composição, substitui-lo, devolvendo-lhe o lugar à sua presença.

Art. 15. Os membros da Mesa Diretora poderão afastar-se temporariamente das funções, mediante requerimento despachado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por deliberação da Mesa Diretora, no caso de afastamento do Presidente.

Art. 16. Os afastamentos de que trata o artigo anterior não poderão ser concedidos quando um membro da Mesa Diretora já estiver licenciado ou afastado, salvo comprovado motivo de força maior.

Seção I

Da Eleição da Mesa

Art. 17. A eleição da Mesa da Câmara dar-se-á nos termos desta Seção.

§ 1°. Poderão concorrer aos cargos da Mesa quaisquer Vereadores titulares ou suplentes em exercício, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura precedente.

§ 2°. O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente na mesma legislatura.

§ 3° o mandato da mesa permanece até a posse dos novos representantes eleitos.

Art. 18. A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga far-se-á mediante voto descoberto, por maioria absoluta de votos, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos dela, observadas as seguintes exigências:

I - a votação far-se-á cargo a cargo, mediante chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores pelo Presidente da Mesa que, ao final da votação do cargo, proclamará o voto dos Vereadores e o respectivo resultado;

II - no momento da votação, o Vereador votante assinará a cédula e nela assinalará o candidato em que desejar votar depositando-a, em seguida, em urna, que deverá estar em lugar visível aos membros da Mesa e a todos os Vereadores;

III - a votação deverá ser realizada na seguinte ordem dos cargos: Secretário, Vice-Presidente, Presidente;

IV - para a votação (de cada cargo) serão utilizadas cédulas de papel impressas, rubricadas pelo Presidente da Mesa.

§ 1°. Será considerado eleito para cada cargo da Mesa, em primeiro escrutínio, o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2°. Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta dos votos no primeiro escrutínio far-se-á, imediatamente, nova eleição à qual concorrerão os 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior votação.

§ 3º. Remanescendo no primeiro escrutínio mais de um candidato em segundo lugar, com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4°. No início de cada legislatura, não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou completar-se a eleição da Mesa na primeira sessão para esse fim convocada, ainda sob a Presidência do Vereador mais idoso, será convocada sessão para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, até plena consecução desse objetivo.

Seção II

Da Competência

Art. 19. Compete a Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

I – Dirigir os trabalhos legislativos e tomar as providências necessárias a sua regularidade;

II – Apresentar projeto de resolução, fixando a remuneração dos vereadores e decretos, fixando a remuneração do prefeito e vice-prefeito;

III – Promulgar emendas a Lei Orgânica;

IV – Fazer representações junto ao Executivo sobre necessidades de economia interna;

V – Fazer contratações, na forma da Lei, por tempo determinado, para suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público;

VI – Emitir parecer sobre pedido de Licença de Vereador;

VII – Despachar pedido de justificativa de falta de Vereador, desde que comprovada a impossibilidade do comparecimento;

VIII – Emitir parecer sobre requerimentos de informações às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito, quanto a fato relacionado com matéria Legislativa em trâmite, ou sujeito à fiscalização da Câmara;

IX – Apresentar projeto de resolução que vise modificar o Regulamento dos serviços administrativos da Secretaria da Câmara;

X – Apresentar projeto de Resolução que vise criar ou extinguir cargos nos serviços administrativos, bem como fixar os respectivos vencimentos e conceder vantagens aos servidores da Secretaria da Câmara.

XI – Dispor sobre sua polícia interna;

XII – Declarar a perda do mandato de Vereador, nos termos da Lei;

XIII – Responsabilizar-se pelas atas das reuniões e encaminhar as proposições aprovadas pela câmara.

Art. 20. As resoluções da Câmara Municipal e as proposições de Lei são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, devendo ser afixadas de aviso da Câmara Municipal.

Subseção I

Da Presidência

Art. 21. A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se manifesta coletivamente.

Art. 22. Compete ao Presidente:

I – Como Chefe do Poder Legislativo:

a)- representar a Câmara em Juízo e fora dele e perante as autoridades constituídas;

b)- receber compromisso do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e dar-lhes posse, nos casos previstos neste Regimento, além de convocar suplentes, quando necessário;

c)- promulgar as Resoluções da Câmara;

d)- promulgar as Leis não sancionadas nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;

e)- promulgar as leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas, e que hajam sido confirmadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes no Plenário;

f)- encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;

g)- assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;

h)- apresentar relatório dos trabalhos da Câmara na última reunião ordinária do ano;

i)- prestar contas, anualmente, de sua administração;

j)- superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando despesas, dentro dos limites do orçamento;

l)- nomear, promover, suspender, demitir, aposentar os funcionários da Câmara e a eles conceder licença, ouvidos os demais membros da Mesa.

m)- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar, de modo a garantir o direito das partes;

n)- requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo e as importâncias relativas aos créditos suplementares;

o)- declarar a extinção do mandato de Vereador, nos termos da lei e no estatuído neste Regimento;

p)- autenticar os termos de abertura e encerramento dos livros destinados aos serviços da Câmara ou de sua Secretaria;

q)- comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não haja suplente;

r)- propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;

s)- manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário.

II – Quanto às reuniões:

a)- convocar reuniões;

b)- convocar reunião extraordinária por solicitação do Prefeito ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores;

c)- abrir, presidir e encerrar a reunião;

d)- dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem, interpretar e fazer observar as leis, as Resoluções e o Regimento Interno;

e)-suspender ou levantar a reunião, quando for necessário, bem como prorrogá-la de ofício;

f)- mandar ler a Ata e assina-la, depois de aprovada;

g)- mandar ler o expediente;

h)- conceder a palavra aos Vereadores, não permitir discurso paralelo e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;

i)- prorrogar o prazo do orador inscrito;

j)- advertir o orador, quando faltar à consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros;

l)- estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação, dividindo as questões que forem complexas;

m)- submeter à discussão e votação a matéria em pauta;

n)- anunciar o resultado das votações, depois do que, salvo o caso de verificação, não poderão ser renovadas;

o)- mandar proceder à chamada dos Vereadores;

p)- decidir as questões de ordem;

q)- designar um dos Vereadores presentes para exercer as funções de Secretário da Mesa, na ausência ou impedimento dos titulares, escrutinadores na votação secreta;

r)- organizar a Ordem-do-Dia da reunião seguinte, podendo retirar matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão.

III – Quanto às Proposições:

a)- distribuir proposições e documentos às Comissões, depois de datilografadas;

b)- deferir os regimentos submetidos à sua apreciação;

c)- determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição, nos termos regimentais;

d)- determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitada, de projeto de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado;

e)- determinar o arquivamento ou retirada da pauta de projeto de lei oriundo do Poder Executivo, quando por este solicitado;

f)- recusar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial ou manifestamente ilegais;

g)- determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposição;

h)- retirar da pauta da Ordem-do-Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

i)- observar e fazer observar os prazos regimentais;

j)- solicitar informação e colaboração técnica para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

l)- impugnar as proposições que lhe parecem contrárias às leis e ao Regimento, ressalvado ao autor o recurso para o Plenário;

m)- determinar a redação final das proposições.

IV – Quanto às Comissões:

a)- nomear e empossar as Comissões Permanentes e Temporárias;

b)- designar, em caso de falta ou impedimento os substitutos dos membros das Comissões;

c)- decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvida pelo Presidente de Comissão;

d)- despachar às Comissões as proposições sujeitas a exame.

V – quanto às publicações:

a)- fazer publicar as resoluções e leis promulgadas, atos legislativos e resumo dos trabalhos das reuniões;

b)- não permitir a publicação de pronunciamentos contrários à ordem pública.

Parágrafo único. Para abertura das reuniões da Câmara, o Presidente usará sempre a seguinte fórmula: "EM NOME DO POVO DE DELFIM MOREIRA E INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, DECLARO ABERTO OS TRABALHOS DESTA REUNIÃO".

Art. 23. O Presidente da Câmara vota nas eleições, nos escrutínios e no caso de empate, quando seu voto é de qualidade.

§ 1º. Havendo empate na votação, o Presidente a desempatará na mesma reunião.

§ 2º. Nos escrutínios secretos, ao Presidente será assegurado apenas o direito de voto simples.

Subseção II

Do Vice Presidente

Art. 24. Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental no início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

Parágrafo único. A substituição a que se refere o *caput* dar-se-á, igualmente, em todos os casos de ausência do Município, falta, impedimento ou licença do Presidente, ficando o Vice-Presidente sub-rogado em todas as atribuições e direitos do título do cargo, inclusive na remuneração.

Subseção III

Da Secretaria

Art. 25. São atribuições do secretário, além de outras compatíveis com o cargo:

I – Verificar e declarar a presença dos Vereadores em livro próprio ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;

II – Proceder à leitura das atas e do expediente;

III – Assinar, depois do Presidente, proposições de Lei, Resoluções e Atas da Câmara;

IV – Superintender a redação das atas das reuniões e redigir as das secretas;

V – tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

VI – fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos, suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentados quando necessário;

VII – abrir e encerrar o livro de presença, que ficará sob sua guarda;

VIII – abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara;

IX – contar os votos nas deliberações da Câmara, havendo dúvidas, e fazer a lista das votações nominais.

Art. 26. Compete ao Secretário, além das atribuições constantes no artigo anterior, auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente no exercício de suas funções.

Art. 27. O Secretário substituirá o Presidente, na sua falta e na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões.

Parágrafo único. Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 7 (sete) dias, a substituição far-se-á em todas as atribuições e direitos do titular do cargo, inclusive na remuneração.

Seção IV

Do Tesoureiro

Art. 28. O Vice-Presidente é o 1º Tesoureiro e o Secretário, o 2º Tesoureiro.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro exerce as funções do 1º Tesoureiro a qualquer tempo.

Art. 29. Compete ao tesoureiro:

a)- preparar e organizar anualmente o orçamento financeiro da Câmara para a seção legislativa seguinte;

b)- determinar, com a assinatura do Presidente, o pagamento das despesas autorizadas, verificando sua exatidão e a disponibilidade de caixa e os limites de orçamento;

Seção V

Da Vaga, Renúncia e Destituição

Art. 30. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando o respectivo ocupante:

I – falecer;

II - extinguir-se seu mandato político, ou se o perder;

III - licenciar-se do mandato de Vereador por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

IV - for destituído da Mesa por decisão do Plenário;

V - suplente de Vereador em exercício eleito para cargo da Mesa, deixar a Vereança.

VI - renunciar ao cargo da Mesa.

Parágrafo único. Se a licença de que trata o inciso III do presente artigo for para ocupar cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Vereador perderá, independentemente de prazo e de renúncia expressa, o cargo da Mesa para o qual foi eleito.

Art. 31. O processo de destituição de qualquer componente da Mesa, previsto no art. 24, § 3º da Lei Orgânica do Município, terá início por representação subscrita, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, necessariamente

lida em Plenário, por qualquer de seus signatários, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º. Oferecida a representação, serão sorteados 3 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para constituírem a Comissão Processante, os quais elegerão, desde logo, o presidente e o relator.

§ 2º. Instalada a Comissão Processante, o acusado ou acusados serão notificados dentro de 3 (três) dias, com a remessa de cópia da representação e dos documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas.

§ 3º. Findo o prazo, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências que entender necessárias, emitindo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, seu parecer que deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 4º. O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 5º. O parecer que conclua pela improcedência das acusações, se aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, ensejará o arquivamento do processo.

§ 6º. O projeto de resolução propondo a destituição será apreciado, em discussão e votação únicas, exigindo-se para sua aprovação o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 7º. Durante a discussão do projeto de resolução a que se refere o parágrafo anterior, o relator, o acusado ou acusados poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos cada um.

§ 8º. A Resolução respectiva será promulgada pela Mesa, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros, caso contrário pela Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

Art. 32. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora dar-se-á por comunicado escrito a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lida na primeira Reunião Plenária após recebimento do comunicado.

Parágrafo único. Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa Diretora, o comunicado, por escrito, será levado ao conhecimento dos Vereadores, na primeira Reunião Plenária.

Art. 33. Para preenchimento do cargo vago na Mesa, a Câmara Municipal reunir-se-á, extraordinariamente e automaticamente convocada a partir de 48 (quarenta e oito) horas da data em que ocorrer a vacância, com início às 19:00 horas, ainda que no recesso parlamentar, para a realização de eleições suplementares até que seja ultimada, através de pleito, a respectiva sucessão.

Parágrafo único. Em havendo vacância coletiva dos cargos da Mesa Diretora, as Sessões Extraordinárias a que alude o presente artigo serão presididas pelo Vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 34. Durante o mandato da Mesa Diretora, verificando-se a vaga de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente, que cumprirá o restante do mandato.

Parágrafo único. As vagas dos demais cargos serão preenchidas, mediante eleição, observado, no que couber, os arts. 17 e 18 deste Regimento.

Art. 35. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição, em votação descoberta, que será realizada em sessão extraordinária no prazo de 10 (dez) dias, observados os arts. 17 e 18 deste Regimento.

Art. 36. Também assumirá a Presidência o Vereador mais idoso se, na hora determinada para o início da reunião, for verificada a ausência dos membros da Mesa.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 37. As Comissões da Câmara Municipal são:

I –permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II – temporárias, as que se estinguem com término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para o qual foram criadas.

Art. 38. A composição das Comissões será feita de comum acordo, pelo Presidente da Câmara e os Líderes de Bancadas, observada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos.

§ 1º. Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros por eleição secreta, realizando-se um escrutínio para cada uma das comissões.

§ 2º. Em caso de empate, considerar-se-á eleito entre os mais votados o Vereador do partido não representado na Comissão; se algum ou todos eles ainda não estiverem representados em Comissão; será considerado eleito o mais idoso.

Art. 39. As Comissões da Câmara compõem-se de 3 (três) membros efetivos, salvo as Comissões Temporárias, Parlamentar de Inquérito e aquelas cujo número esteja especificado em Lei, Resolução ou neste Regimento Interno.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 40. Durante a Legislatura, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

I – de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

II – de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Legislação, Justiça e Redação;

III – de Saúde;

IV – de Transportes e Obras Públicas;

V – de Agricultura e Meio Ambiente.

Subseção I

Da Composição

Art. 41. As Comissões Permanentes serão formadas após a constituição da Mesa ou na primeira reunião que se seguir.

§ 1º. Após 5 (cinco) dias úteis do início de cada Sessão Legislativa, não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros das Comissões Permanentes através de eleição, votando cada Vereador em uma única chapa, em cada escrutínio, considerando-se eleita a chapa mais votada

§ 2º. Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários, para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 3º. Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido que resguardar a proporção partidária.

§ 4º. Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais idoso.

§ 5º. O Presidente da Câmara não Poderá fazer parte de nenhuma Comissão, exceto no caso da Comissão Representativa.

Art. 42. Ao mesmo Vereador será permitido participar de mais de uma Comissão Permanente, como membro-efetivo.

Subseção II

Da Competência e Funcionamento

Art. 43. As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar e emitir parecer sobre assuntos submetidos a seu exame, servindo seus pareceres de base para as discussões e votações.

Art. 44. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo manifestar-se sobre toda matéria que envolva assunto de educação, cultura, patrimônio artístico, esportes, e aspectos turísticos do Município.

Art. 45. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Legislação, Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental das proposições e preparar sua redação final, compete, ainda, manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita municipal bem como sobre as contas do Presidente da Câmara.

Art.46. Compete à Comissão de Saúde manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de saúde, saneamento, higiene e assistência social.

Art.47. Compete à Comissão de Transporte e Obras Públicas manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos da Indústria, Comércio, Obras Públicas, Viação e Estrada e ainda:

I – participar de palestras, conferências, congressos e tudo mais que se relacione como meio ambiente, na esfera legislativa;

II – exercer o planejamento, coordenação e orientação sobre toda matéria que tenha ligação com o meio ambiente, além de fiscalizar sua execução no âmbito municipal.

Art. 48. Compete à Comissão da Agricultura e Meio Ambiente manifestar-se sobre toda matéria que envolva assunto de Agricultura, meio ambiente e sustentabilidade ambiental.

Art. 49. Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições já referidas, exercer o controle e fiscalização sobre atos do Executivo que envolvam assuntos de sua competência, ficando para tanto, obrigadas a se reunirem pelo menos 01 (uma) vez por mês, encaminhando mensalmente à Mesa Diretora, relatórios de suas atividades.

Parágrafo único. A assistência à Comissão, para a redação definitiva dos projetos e proposições sujeitas à aprovação final do Plenário, compete à Assessoria Legislativa.

Subseção III

Dos Pareceres

Art. 50. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º. O parecer, inscrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação, rejeição ou adiamento da matéria, acompanhado, desde logo, das emendas julgadas necessárias.

§ 2º. O parecer pode, excepcionalmente, ser oral.

Art. 51. O parecer da Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, salvo o da Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Legislação, Justiça e Redação, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

Art. 52. O parecer escrito compõe-se de duas partes:

I – relatório, com exposição a respeito da matéria;

II – conclusão, indicando, justificadamente, o sentido do parecer.

§ 1º. Cada proposição tem parecer independente, salvo em que tratando de matéria anexada, por serem idênticas ou assemelhadas.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais.

§ 3º. Independem de parecer os requerimentos, indicações e moções, ressalvado o disposto nos incisos IV e V do artigo 56.

Art. 53. Os pareceres aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelo respectivo Presidente, nas reuniões da Câmara.

Art. 54. A simples oposição da assinatura no relatório, pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 55. Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através do voto.

§ 1º. O voto pode ser favorável ou contrário e em separado.

§ 2º. O voto do relator, quando aprovado pela maioria da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se voto vencido.

Art. 56. À requerimento de Vereador, poderá ser dispensado o parecer da Comissão para proposições apresentadas, exceto:

I – projeto de lei;

II – representação;

III – proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;

IV – proposição que contenha medida manifestante fora da rotina administrativa;

V – proposição que envolva aspecto político, a critério da mesa.

Subseção IV

Do Presidente

Art. 57. Nos 3 (três) primeiros dias seguintes à sua constituição, reunir-se-á a Comissão, para eleger o Presidente, escolhido entre os membros-efetivos.

Parágrafo único. Até que se realize a eleição do Presidente, o cargo será exercido pelo Vereador mais idoso.

Art. 58. O presidente é substituído, em sua ausência, pelo mais idoso dos membros presentes.

Art. 59. Ao Presidente de Comissões compete:

I –dirigir as reuniões da Comissão, nelas mantendo a ordem e a solenidade;

II- submeter, logo depois de eleito, o plano de trabalho da Comissão;

III- convocar reunião da Comissão, de ofício ou a requerimento de um de seus membros;

IV- fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e, depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;

V- dar conhecimento à Comissão de matéria recebida, inclusive as que, por inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais, deixar de receber;

VI – designar relatores;

VII – conceder a palavra a membro da Comissão que a solicitar;

VIII – interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;

IX – submeter a matéria a votos, terminada a discussão e proclamar o resultado;

X – conceder "vista" de proposição a membro da Comissão;

XI – apresentar ao Plenário a matéria conclusa;

XII - solicitar à Câmara eleição de substituto para o membro da Comissão, à falta do suplente;

XIII – resolver as questões de ordem;

XIV – encaminhar à Mesa, ao fim da sessão legislativa, relatório das atividades da Comissão.

Art.60. O Presidente pode funcionar como relator e tem voto nas deliberações da Comissão.

§ 1º. Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

§ 2º. O autor da proposição não poderá ser designado seu relator, emitir voto nem presidir a Comissão, quando da discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

Subseção V

Dos Impedimentos e Ausências

Art. 61. O Presidente, na falta ou impedimento de membro da Comissão, solicitará ao Presidente da Câmara a designação de substituto para o faltoso ou impedido.

Parágrafo único. A substituição ficará sem efeito, tão logo o titular da Comissão reassuma o exercício.

Subseção VI

Das Vagas na Comissão

Art. 62. Dar-se-á vaga na Comissão com a renúncia, morte ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º. A renúncia de membro de Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação, ao seu Presidente de comunicação que a formalize.

§ 2º. O Presidente da Comissão comunicará o fato ao Plenário, que elegerá novo membro para Comissão, à falta de suplente.

Subseção VII

Das Reuniões das Comissões

Art. 63. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, obrigatoriamente, na sede da Câmara, quando convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria dos seus membros efetivos.

§ 1º. As reuniões serão públicas, salvo casos especiais, assim considerados por deliberação da maioria.

§ 2º. As Comissões serão secretariadas por funcionários da Câmara, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, quando solicitados.

§ 3 º. Na impossibilidade de se reunir a Comissão, seu Presidente distribuirá as matérias aos respectivos membros, cabendo-lhes, isoladamente, emitir seu parecer.

Art. 64. As Comissões reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros, para estudar e emitir parecer sobre assuntos que lhes tenham sido submetidos, na forma deste Regimento, as quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados na distribuição dos processos aos Presidentes, interrompendo-se o prazo nos períodos de recesso da Câmara.

§ 1º. Havendo divergência entre os membros das Comissões, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 2º. Ao emitir seu voto, o membro da Comissão poderá oferecer emenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 3º. Será considerado parecer o pronunciamento da maioria da Comissão.

Art. 65. O relator designado pelo presidente da Comissão tem 5 (cinco) dias para emitir seu voto, cabendo a este substituí-lo, se exceder o prazo estipulado no artigo 64.

§ 1º. Fica estabelecido que, após a entrada do projeto na Secretaria, o Presidente da Câmara deverá encaminha-lo à assessoria jurídica para parecer prévio e posteriormente à Comissão competente na primeira reunião subsequente.

§ 2º. Serão encaminhados às Comissões Permanentes os projetos devidamente instruídos e justificados.

Art. 66. Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a na Ordem-do-Dia, decorridos 7 (sete) dias da advertência feita, ressalvados os casos de solicitação de prazo, por mais 7 (sete) dias, devidamente justificados.

Art. 67. O projeto, com prazo de apreciação fixado pelo Prefeito, será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Legislação, Justiça e Redação; para parecer, no prazo não excedente a sete dias.

§ 1º. Se o projeto tiver de ser submetido a outras Comissões, estas reunir-se-ão conjuntamente, dentro do prazo de 7 (sete) dias, improrrogáveis, para opinar sobre a matéria.

§ 2º. Vencidos os prazos a que se referem este artigo e o parágrafo anterior, e emitidos os pareceres, incluir-se-á o projeto na Ordem-do-Dia da reunião imediata.

§ 3º. Esgotado o prazo e não havendo parecer, o projeto será anunciado para a Ordem-do-Dia da reunião seguinte.

§ 4º. Os projetos a que se referem este artigo terão preferência sobre todos os demais, para discussão e votação, salvo o caso do projeto de lei orçamentária.

§ 5º. Os projetos de lei e de resolução, sob regime de urgência, que receberem emendas, voltarão às Comissões respectivas, as quais terão o prazo máximo

de 7 (sete) dias, comum a todas elas, para que possam emitir parecer sobre as inovações propostas.

Art. 68. Findo prazo do § 5º artigo anterior, com parecer ou não sobre as emendas, a Mesa providenciará a inclusão do projeto na pauta da reunião seguinte.

Art. 69. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada esta formalidade a requerimento de qualquer vereador e aprovado pela Câmara, desde que a Mesa tenha reiterado o cumprimento da diligência.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto com prazo de apreciação fixado pelo Prefeito, a diligência não suspende o prazo legal, nem o seu andamento.

Art. 70. A maioria dos membros de Comissões pode pedir, por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe ainda, facultado requerer o comparecimento às reuniões da Comissão, de Secretário Municipal, Diretor de Departamento, Assessor ou Chefe de Gabinete.

Art. 71. Opinando, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Legislação, Justiça e Redação, através da maioria de seus membros, pelo arquivamento da proposição, será o projeto incluído na Ordem-do-Dia para apreciação da preliminar.

Art. 72. Rejeitada a preliminar referida no artigo anterior, terá o projeto a tramitação normal.

Art. 73. O projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário da Comissão a que for distribuída considerar-se-á rejeitado se o parecer for aprovado pelo plenário.

Subseção VIII

A Reunião Conjunta das Comissões

Art. 74. A requerimento escrito e devidamente fundamentado de qualquer Vereador e aprovado pela maioria dos membros da Câmara, podem reunir-se para opinar sobre a matéria nele indicada, conjuntamente, duas ou mais Comissões Permanentes.

Art. 75. Dirigirá os trabalhos da reunião conjunta de Comissões o Presidente mais idoso, substituídos pelos outros presidentes, na ordem decrescente de idade.

Art. 76. Na reunião conjunta das Comissões aplicar-se-ão normas que disciplinam o funcionamento das Comissões.

Seção III

Das Comissões Temporárias

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 77. Além das Comissões Permanentes podem ser constituídas Comissões Temporárias, por deliberação da Câmara e por dever do Presidente, com finalidade específica e duração predeterminada.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração, se necessário à complementação do seu objetivo.

Art. 78. As Comissões Temporárias são:

I – especiais;

II – de inquérito;

III – de representação.

Art. 79. As Comissões Especiais constituídas por deliberação da Câmara darão parecer sobre:

I – veto a proposição de lei;

II – processo de perda de mandato de Vereador;

III – matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só Comissão;

IV – projeto com prazo de apreciação fixado em 90 (noventa) dias, na forma do artigo 183.

Parágrafo único. As Comissões Especiais são constituídas, também, para tomar as contas do Prefeito, quando não apreciadas em tempo hábil e para examinar qualquer assunto de relevante interesse.

Art. 80. A Comissão Especial constituída por dever do Presidente dará parecer sobre projeto de concessão de Título de Cidadania-Honorária e Diploma de Honra ao Mérito.

Art. 81. A Comissão Especial compõe-se de 3 (três) membros nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado.

Subseção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 82. A Comissão de Inquérito é constituída para apurar fato determinado e referente ao interesse público, à requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 83. A Comissão de Inquérito funcionará na sede da Câmara Municipal, adotando, nos seus trabalhos, as normas constantes da Legislação Específica.

Art. 84. Não será criada Comissão de Inquérito, enquanto estiver funcionando, concomitantemente, pelo menos outras 5 (cinco), salvo deliberação por parte da maioria da Câmara.

Subseção III

Das Comissões Especiais de Estudos e de Representação

Art. 85. A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se da missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

§ 1º. A Comissão de Representação, constituída na forma do artigo 78, é nomeada pelo Presidente.

§ 2º. Quando a Câmara Municipal se fizer apresentar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão primeiramente escolhidos os Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário.

Art. 86. A Comissão Temporária reunir-se-á, após nomeada, para eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria que for objeto de sua constituição.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 87. O plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pelos Vereadores em exercício, no local, forma e número estabelecido na Lei Orgânica do Município e neste Regimento.

§ 1º. O local é o recinto de sua sede.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a Reunião regida pelos dispositivos referentes à matéria estatuídos em Lei ou neste Regimento Interno.

§ 3º. O número é o quórum determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das Reuniões e para as deliberações.

Art. 88. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

§ 1º. A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes.

§ 2º. A maioria absoluta é a que compreende o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros da Câmara.

§ 3º. A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º. As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 89. O Plenário deliberará:

I - por maioria absoluta sobre:

a) projetos de leis complementares;

b) rejeição de veto, em escrutínio aberto;

c) presença na sessão de eleição da Mesa e de seus substitutos, em primeiro escrutínio;

d) perda do mandato de Vereador, nos casos previstos no art. 39, da Lei Orgânica do Município;

e) proposta de renovação de projeto rejeitado, na mesma sessão legislativa;

f) Regimento Interno da Câmara Municipal;

g) Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Regime Próprio de Previdência Municipal;

h) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

II - por maioria qualificada sobre:

a) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;

b) emendas à Lei Orgânica do Município;

c) destituição dos membros da Mesa;

d) perda do mandato do Prefeito;

e) convocação de reunião secreta;

f) representação contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza pela prática de crime contra a administração pública;

g) realização de Plebiscito.

Art. 90. Nas deliberações do Plenário o voto será sempre público, sendo proibido o voto secreto.

Seção II

Da Utilização do Plenário

Art. 91. Somente o Diretor Legislativo e o servidor designado pelo Presidente para leitura das proposições, identificados pelo uso de crachá, poderão permanecer no recinto do Plenário durante as reuniões.

Parágrafo único. Poderão também permanecer no Plenário as pessoas abaixo relacionadas:

I - as autoridades federais, estaduais e municipais e personalidades homenageadas que a convite da Presidência ou Vereador, terão lugar reservado no Plenário, sendo facultativo, neste caso, o uso de crachá de identificação;

II - os munícipes, devidamente inscritos durante o uso da palavra na Tribuna, conforme disposto em resolução própria.

Art. 92. No recinto do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de promoção de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo único. O disposto no parágrafo anterior não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. Os Vereadores são agentes políticos, investidos em mandato legislativo municipal para uma Legislatura, nos termos da legislação vigente.

Art. 94. O Vereador se sujeita às proibições, incompatibilidades, extinção ou perda de mandato, nos casos previstos nos arts. 38, 39 e 92 da Lei Orgânica do Município.

Art. 95. O Vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações.

Art. 96. À Presidência da Câmara cumpre tomar as providências quanto à defesa dos direitos dos Vereadores e quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 97. São direitos do vereador:

I – Tomar parte em reuniões da Câmara;

II – Apresentar projetos, emendas, requerimentos, indicações, discutir, votar e ser votado;

III – Solicitar, por intermédio da mesa, informação das autoridades competentes sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou assunto sujeito à fiscalização da Câmara ou de interesse público;

IV – Fazer parte das Comissões da Câmara, na forma deste Regimento;

V – Falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra, atendendo às normas regimentais;

VI - Examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado, mediante “carga” em livro próprio;

VII – Receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;

VIII – Requerer convocação de reunião extraordinária, secreta, solene ou especial, na forma estatuída neste regimento;

IX – Solicitar licença, nos seguintes casos:

A) - Por motivo de doença, devidamente comprovada;

B) - Para tratar de interesses particulares, sem remuneração, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte dias) por sessão Legislativa;

C) – Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município.

§1°. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o vereador investido no cargo de Secretário Municipal.

§2º Ao vereador licenciado nos termos das alíneas "a" e "c", a Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxilio doença ou auxilio especial.

§3º O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos vereadores.

§4° Independentemente de requerimento, considera-se como licença o não comparecimento às reuniões de vereador privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§5º Na hipótese do 1º, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 98. São deveres do vereador:

I – Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões da Câmara:

A) Adequadamente trajado;

B) Oferecer justificativa à Mesa, por escrito, até 72 (setenta e duas) horas após efetivada a ausência, em caso de não comparecimento às sessões para as quais tenha sido convocado regularmente;

II – Não se eximir de qualquer trabalho relativo ao desempenho do mandato;

III – Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV – Propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município, à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar a que lhe parecer prejudicial ao interesse público;

V – Tratar respeitosamente a Mesa e os demais membros da Câmara:

VI – Cumprir os deveres do cargos para os qual for eleito ou designado.

Art. 99. Os vereadores não poderão, na forma da Lei Orgânica Municipal:

I – Desde a expedição do Diploma:

A) Firmar e manter contratos com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

B) Aceitar cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal, direta ou indireta, salvo mediante aprovação em concurso público, desde que observado o disposto na Alínea B do inciso 1 do art. 38 da Lei Orgânica municipal;

II – Desde a Posse:

A) Ocupar cargos, funções ou empregos da administração Pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Auxiliar direto do Prefeito, desde que se licencie do exercício do mandato;

B) Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

C) Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público Municipal, ou nela exerça função remunerada;

D) Patrocinar causas junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" do inciso I.

CAPÍTULO III

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 100. É respeitada a independência dos vereadores no exercício do mandato, por suas opiniões e votos, não lhes sendo, porém, permitido usar de procedimento incompatível com a atividade e decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes, na forma dos arts. 37, 38 e 39 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IV

DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 101. As vagas na Câmara verificam-se:

I - Por morte ou extinção do mandato;

II – Por renúncia;

III – Por perda ou cassação de mandato.

Art. 102. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – Deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;

II – Incidir nos impedimentos estabelecidos em Lei para o exercício do mandato, ou não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

§1º. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extinto, o Presidente da Câmara, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração de extinção do mandato, convocando imediatamente o respectivo suplente.

§2º. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente de Vereador poderá requerer a declaração da extinção do mandato por via judicial.

Art. 103. A renúncia de o mandato dar-se á mediante ofício dirigido à Mesa, trazendo firma reconhecida, produzindo seus efeitos somente depois de lido no Expediente e transcrito em ata, independentemente da aprovação da Câmara, do que, por ofício se comunicará ao Juiz Eleitoral da Comarca.

Art. 104. Perderá o mandato o vereador:

I - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal;

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - Que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo por doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V – Que fixar residência fora do Município;

VI – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII – que deixar de tomar posse sem motivo justificado dentro do prazo estabelecido em lei;

VIII – quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do vereador.

§1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§2º - Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto de 2/3 de seus membros, em escrutínio secreto, mediante provocação da Mesa ou de partido Político representado na Câmara, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§3º - Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante denúncia de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurado contraditório e ampla defesa.

Art. 105. Suspende-se o exercício do mandato de Vereador:

I – Por motivo de condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos;

II – Pela decretação Judicial de prisão preventiva;

III – Pela prisão em flagrante delito;

Art. 106. É vedado ao vereador ausentar-se do Município durante os períodos de reuniões, salvo com autorização da Câmara, sob pena de perda da respectiva remuneração a que faria jus, se presente.

CAPÍTULO V

DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 107. O servidor Público federal, estadual ou Municipal, investido em mandato de Vereador, ficará afastado de seu cargo, se houver incompatibilidade de horário, assegurando-se a opção pelos vencimentos ou pelos subsídios de vereador e a contagem de tempo de serviço, apenas para efeito de promoção por antiguidade, aposentadoria e reforma.

CAPÍTULO VI
DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 108. Dar-se à licença ao vereador nos termos do art. 97 – IX deste Regimento.

§1º - A licença só poderá ser concedida à vista de requerimento, cabendo à Mesa dar o parecer para, na reunião ordinária subsequente, ser o pedido submetido à deliberação da Câmara.

§2º – Apresentado o requerimento e não havendo número para deliberar durante duas (2) reuniões consecutivas, será ele deferido pelo Presidente do Plenário.

§3º - É Lícito ao vereador desistir a qualquer tempo da licença que lhe tenha sido concedida, ressalvando o disposto no parágrafo quarto.

§4º - A Licença para tratar de interesses particulares não será inferior a trinta (30) dias, não podendo o Vereador reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§5º - Nos casos de licença para tratamento de saúde ou licença para desempenho de missão temporária, de caráter representativo ou cultural, o vereador receberá a remuneração integral a que tem direito.

Art. 109. No caso de licença para tratamento de saúde, a Mesa solicitará a juntada de atestado do médico assistente em que esteja fixado o prazo necessário ao tratamento.

§1º - A Licença para tratamento de saúde poderá ser prorrogada.

§2º - Se o estado de saúde do interessado não lhe permitir encaminhar o requerimento de Licença, outro Vereador o fará.

CAPÍTULO VII

DOS SUBSÍDIOS

Art. 110. Os Vereadores perceberão os subsídios na conformidade do que dispõe este Regimento Interno, sem prejuízo dos critérios e limites estabelecidos em lei específica, observados os preceitos da Constituição da República.

§ 1º. Os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município serão fixados e revisados por meio de lei específica de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores observará o previsto na Constituição da República e na legislação aplicável.

§ 3º. As reuniões extraordinárias da Câmara Municipal não serão remuneradas.

Art. 111. O pagamento integral do subsídio do Vereador corresponderá ao seu comparecimento efetivo às reuniões ordinárias da Câmara, salvo nos casos em que dispõe este Regimento Interno.

Parágrafo único: Considerar-se-á presente às reuniões ordinárias o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participar das votações e dos trabalhos do Plenário, exceto no Grande Expediente.

Art. 112. O Vereador sofrerá desconto no seu subsídio por cada falta injustificada a reunião ordinária no valor correspondente a uma diária de seu subsídio mensal.

Parágrafo único: Para efeitos contábeis, entende-se por diária, a que se refere o *caput* deste artigo, o valor total do subsidio dividido pelo número de reuniões efetivamente realizadas durante o mês.

Art. 113. Não haverá desconto no subsídio de Vereador licenciado para tratamento de saúde, mediante comprovação, exceto quando houver vinculação obrigatória ao Regime Geral da Previdência Social, quando de eventuais afastamentos.

Art. 114. Ao Vereador servidor público, aplica-se o disposto na Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 115. Dar-se a convocação do suplente de vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

CAPÍTULO IX

DOS LÍDERES E REPRESENTANTES PARTIDÁRIOS

Art. 116. Líder de Bancada é o porta-voz de uma representação partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.

§1º - Cada Bancada terá Líder e Vice-Líder.

§2º - Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que as integram, as Bancadas indicarão à Mesa da Câmara, na reunião ordinária subsequente ao início da sessão Legislativa, o seu Líder.

§3º - Os líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa dessa designação.

§4º - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

§5º - Enquanto não for feita a indicação, será considerado Líder, o vereador mais idoso da bancada.

Art. 117. No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara, em oficio, o nome de seu Líder.

Art. 118. Os Líderes, além de outras atribuições que lhe são conferidas neste Regimento Interno, devem indicar à Mesa os Nomes dos Vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara.

Art. 119. É facultado aos Líderes de Bancada e ao Líder do Prefeito, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a cinco (5)

minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder a críticas dirigidas ao grupo a que pertença, da mesma forma para abordar qualquer assunto pertinente ao Prefeito Municipal, salvo quando estiver procedendo-se à votação ou se houver orador na tribuna.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.120. As reuniões são:

I – preparatórias – as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara, em cada Legislatura, ou a primeira reunião ordinária em que se procede à eleição de Mesa;

II – ordinárias – as que se realizam semanalmente, no dia prefixado, durante o período legislativo.

III – extraordinárias – as que se realizam em dias ou horários diferentes dos fixados para as ordinárias.

IV – solenes ou especiais – as convocadas para um determinado objetivo;

Parágrafo único. As reuniões solenes ou especiais, convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, são iniciadas com qualquer número.

Art. 121. A reunião ordinária, iniciar-se-á às 19 (dezenove) horas, das segundas-feiras, com a tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso e terá a duração máxima de 2 (duas) horas, prorrogável por tempo igual se necessário.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser gravadas em mídia sonora ou vídeo, cujo arquivo eletrônico ficará disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 122. A reunião extraordinária, diurna ou noturna, não poderá ultrapassar a duração de 2 (duas) horas.

Art. 123. A Câmara reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I – pelo Presidente;

II - pelo Prefeito;

III – por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo único. É vedada a realização de mais de 4 (quatro) reuniões extraordinárias por mês.

Art. 124. A convocação de reunião extraordinária determinará dia, hora e a Ordem-do-Dia dos Trabalhos, e será divulgada em reunião ou através de comunicação individual.

§1º. No caso do inciso I do artigo anterior, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com a antecedência de 3 (três) dias, pelo menos, observada a comunicação direta a todos os Vereadores, devidamente comprovada por escrito.

§2º. Nos casos dos incisos II e III, também do artigo anterior, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião, para, no mínimo, 3 (três) dias após o recebimento da convocação, ou, no máximo, 10 (dez) dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior. Se assim não fizer, a reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 10 (dez) dias, no horário regimental das reuniões ordinárias.

§3º. Terão o mesmo caráter as reuniões da Câmara, quando esta estiver funcionando em período extraordinário.

§4º. Quanto ao item III do artigo 123, o parecer a ser lido deverá relacionar-se com a matéria que determinou a convocação extraordinária.

Art. 125. As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, na forma dos artigos 144, se assim for resolvido, a requerimento aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 126. A Câmara só realizará suas reuniões com a presença de 2/3 de seus membros, mediante a verificação da assinatura dos Vereadores presentes, no livro próprio, constatada pelo secretário, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 120.

§ 1º. Se até quinze minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, o Presidente deixará de abrir a reunião, anunciando a **Ordem-do-Dia** da seguinte.

§ 2º. Não se encontrando presentes à hora do início da reunião, quaisquer dos membros da Mesa, assumirá a Presidência dos Trabalhos o Vereador mais idoso.

§ 3º. Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se os nomes dos Vereadores presentes e dos que não comparecerem.

§ 4º. O vereador só poderá ausentar-se da reunião, após assinado o Livro de Presença, com aprovação do Plenário, que decidirá sobre o mérito do motivo apresentado.

Art. 127. A convocação para duas reuniões extraordinárias, uma logo após a outra, para determinado dia, valerá para o dia seguinte, desde que os trabalhos prossigam ininterruptamente, por força de prorrogações regimentais, apenas ressalvada a suspensão necessária para a lavratura da ata da reunião anterior.

Art. 128. No Plenário da Câmara, além das autoridades da União, do Estado e do Município, podem ser admitidos ex-vereadores, funcionários da Secretaria em serviço, representantes da imprensa devidamente credenciados pela Mesa da Câmara e ainda, as autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 129. As Reuniões Ordinárias serão realizadas na Sala de Sessões, na sede da Câmara Municipal, as segundas-feiras, com início às dezenove horas, e constarão de:

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Uso da Tribuna Popular;

IV - Grande Expediente;

V - Expediente Final.

Art. 130. Verificando o número legal do Livro Próprio e feita a chamada é aberta a reunião pública, quando os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

Primeira Parte

Pequeno Expediente, com duração de 01 (uma) hora, improrrogável, destinado a:

I – leitura e discussão da Ata anterior;

II – leitura de correspondência e comunicações, já visadas pelo Presidente;

III – uso da tribuna por elemento que a tenha solicitado regularmente, convocado ou convidado pela Mesa da Casa;

IV – apresentação, sem ou com discussão, de proposições.

Segunda Parte

Ordem do dia e/ou grande expediente, com duração de 01 (uma) hora, compreendendo:

I – leitura de pareceres;

II – discussão e votação dos projetos e emendas em pauta;

III – fala dos oradores inscritos para o Grande Expediente;

IV – encerramento.

Art. 131. Esgotada a matéria destinada à Primeira Parte da reunião ou findo o prazo de sua duração, dar-se-á início à Segunda Parte.

Art. 132. A hora do início da reunião, e durante as votações, os membros da Mesa e demais Vereadores deverão ocupar seus lugares.

Art. 133. A presença dos Vereadores, que será registrada no Livro Próprio, com suas assinaturas no início e no término das reuniões, terá a autenticação a cargo do Secretário, para os devidos efeitos.

Seção I

Do Pequeno Expediente

Art. 134. Aberta a reunião, o Secretário fará a leitura da Ata da reunião anterior, que será submetida à discussão e, se não for impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo único. Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário prestará os esclarecimentos que julgar convenientes, considerando a retificação, na Ata seguinte, se procedente.

Art. 135. As atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e são assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Vereadores presentes à reunião, depois de aprovadas.

Parágrafo único. No último dia de reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a Ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 136. Aprovada a Ata, lido e despachado o Expediente, terá início a parte destinada à apresentação de proposições.

§ 1º. É de 5 (cinco) minutos, sem apartes o prazo para justificar qualquer proposição em discussão.

§ 2º. Nos casos de apresentação de projeto ou proposições extensas, a presidência poderá dilatar os prazos, até o dobro do consignado no parágrafo anterior.

Art. 137. Os oradores farão, opcionalmente, suas inscrições para assegurarem a prioridade, em Livro Próprio, existente na Secretaria da Câmara, no horário das 8:00 às 17:00 horas, nos dias de reunião, para o Grande Expediente.

§ 1º. É vedado ao Vereador inscrever-se, de uma só vez para mais de uma reunião.

§ 2º. Usarão a palavra no Grande Expediente os Vereadores inscritos no Livro Próprio, cujas inscrições serão encerradas com o visto do Presidente da Mesa, observando-se ainda, a regra contida no parágrafo 1º do Art. 137, "in fine".

Art. 138. É de 10 (dez) minutos, prorrogável pelo Presidente, por mais 10 (dez), o tempo de que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso, no Grande Expediente.

Seção II

Da Ordem do Dia

Art. 139. A ordem do dia, com duração de 60 (sessenta) minutos, será repartida em dois momentos de igual tempo, sendo o último destinado aos oradores inscritos.

§ 1º. Os oradores inscritos que não chegarem a usar a palavra, ficarão automaticamente inscritos para o Grande Expediente das reuniões posteriores, obedecida a ordem de inscrição no Livro.

§ 2º. Os oradores terão direito a ceder a palavra a outros Vereadores, também inscritos, abrindo mão de seu tempo, no todo ou em parte.

§ 3º. O tempo reservado, no "caput" deste artigo, à Ordem-do-Dia, poderá ser usado também por oradores inscritos, se não houver matéria em pauta ou se a existente não ocupar todos os 120 (cento e vinte) minutos.

§ 4º. Na ordem do dia, cada orador não poderá discorrer mais de uma vez sobre a matéria em debate, exceto seu autor, que poderá fazê-lo por mais uma vez, após a manifestação do último orador.

§ 5º. Nos projetos oriundos do Executivo, após a manifestação do último orador, poderá o Líder do Prefeito voltar a falar.

Art. 140. Proceder-se-á à chamada dos Vereadores:

I – na verificação de "quórum" para as votações;

II – na eleição da Mesa;

III – na votação nominal e por escrutínio secreto.

Art. 141. O Vereador poderá requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição, desde que ainda não tenha sido anunciada a Ordem-do-Dia da reunião seguinte.

§ 1º. O requerimento será despachado ou votado somente após a informação da Presidência sobre o andamento da proposição.

§ 2º. Se o pedido se referir à proposição de autoria do requerente, será despachado pelo Presidente, caso contrário, será submetido a votos, sem discussão.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 142. A Câmara Municipal reunir-se-á, extraordinariamente quando convocada, nos termos do art. 17, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica do Município, respeitadas as normas contidas neste Regimento Interno.

Art. 143. Terão o mesmo caráter das reuniões ordinárias da Câmara quando esta estiver funcionando em período extraordinário, observando-se, ainda, o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º. A convocação das Reuniões Extraordinárias determinará o dia, o local, a hora e a matéria a ser deliberada.

§ 2º. Nas Reuniões Extraordinárias, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada e que constará de sua Ordem do Dia, inexistindo o Pequeno e o Grande Expediente.

§ 3º. Quando a reunião extraordinária for convocada pelo Presidente, este marcará a primeira reunião do período extraordinário com antecedência de 3 (três) dias, pelo menos, e será divulgada em reunião ou por meio de convocação individual, salvo deliberação em contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, observado o art. 18, § 3º da Lei Orgânica do Município.

§4º. Quando a convocação for requerida pelo Prefeito, pela Comissão Representativa ou pela maioria dos Vereadores, o Presidente da Câmara marcará a primeira reunião para, no mínimo, 3 (três) dias após o recebimento do requerimento, ou, no máximo, 10 (dez) dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior.

§5º. Se assim não o fizer, a primeira reunião extraordinária instalar-se-á, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de 10 (dez) dias, observado o art. 18, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

§ 6º. A convocação para 3 (três) reuniões extraordinárias, uma logo após a outra, para um determinado dia, valerá para o dia seguinte, desde que os trabalhos prossigam ininterruptamente, por força de prorrogações regimentais, apenas ressalvada a suspensão necessária para a lavratura da ata da reunião anterior.

§ 7°. O Vereador poderá fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos improrrogáveis, no início ou após o término da ordem do dia da Reunião Extraordinária, para tratar de assuntos relevantes e urgentes.

§ 8º. Não haverá convocação da Câmara Municipal para realização de Reuniões Extraordinárias aos domingos e feriados, salvo em casos excepcionais de extrema urgência ou necessidade, a requerimento do Prefeito ou da maioria qualificada dos Vereadores, destinadas ao cumprimento de prazos ou determinações constitucionais ou matérias de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 144. A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado sem discussão, pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º. Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da Sala do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara.

§ 2º. Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa, para se tomarem as providências referidas ao parágrafo anterior.

§ 3º. Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos, ou constar em ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 145. Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento; que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS DEBATES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 146. Os debates deverão realizar-se em ordem e solenidade próprias à Edilidade, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

§ 1º. O Vereador dirigirá sempre o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa.

§ 2º. O Vereador falará de pé, da tribuna ou do Plenário, porém, a requerimento, poderá obter permissão para, sentado, usar a palavra.

Art. 147. Não será autorizada a publicação, divulgação ou transcrição na ata ou fora dela, de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe, se configurarem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os pronunciamentos a que se refere este artigo não constaram nos Anais da Câmara.

Seção II

Do Uso da Palavra e dos prazos

Art. 148. O Vereador terá direito à palavra:

I – para apresentar proposições com discussão e pareceres;

II – na discussão de pareceres, emendas e substitutivos;

III – pela ordem;

IV – para encaminhar votação;

V – em explicação pessoal;

VI – para solicitar aparte;

VII – para tratar de assuntos urgentes;

VIII – para falar sobre assunto de interesse público, nos expedientes;

IX – para declaração de voto;

X – para pedir discussão de indicação ou requerimento em avulso.

Art. 149. Cada Vereador disporá de 3 (três) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 150. A palavra será dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos.

Parágrafo único. O autor de qualquer projeto, requerimento, indicação, representação ou moção, e o relator de parecer, têm preferência para usar da palavra sobre a matéria do seu trabalho.

Art. 151. O Vereador que quiser propor urgência usará a fórmula: "Peço palavra para assunto urgente", declarando, de imediato, em resumo, o assunto a ser tratado.

§ 1º. O presidente, alertando a Casa sobre as condições previstas no § 2º deste artigo, submeterá ao Plenário, sem discussão, o pedido de urgência que, se aprovado, determinará a apreciação imediata do mérito.

§ 2º. Considerar-se-á urgente o assunto que, se não for tratado imediatamente, ou que, do seu adiamento, resulte prejuízo ao interesse público.

Art. 152. O Vereador que solicitar a palavra, na discussão de proposição, não poderá:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – usar de linguagem imprópria;

III – ultrapassar o prazo que lhe foi concedido.

Art. 153. Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo único. Persistindo a infração, o Presidente suspenderá a reunião.

Art. 154. O Presidente, entendendo ter havido infração ao decoro parlamentar, baixará portaria para instauração de inquérito.

Art. 155. Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador serão computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

Seção III

Dos Apartes

Art. 156. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador por impugnação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º. O Vereador, ao apartear, solicita permissão ao orador e, ao fazê-lo, permanece em pé.

§ 2º. Não será permitido aparte:

I – quando o Presidente estiver usando a palavra;

II – quando o orador não permitir, tácita ou expressamente;

III –paralelo ao discurso do orador;

IV – no encaminhamento de votação;

V – quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

Seção IV

Da Ordem e da Questão de Ordem

Art. 157. A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 158. A ordem dos trabalhadores poderá ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos seguintes casos:

I – para sugerir melhor método de trabalho;

II – para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;

III – para reclamar contra infração do Regimento;

IV – para solicitar votação por partes;

V – para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 159. As questões de ordem serão formuladas, no prazo de 3 (três) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 1º. Se o Vereador não indicar inicialmente as disposições referidas no artigo, o Presidente retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata, destinada à publicação, as alegações feitas.

§ 2º. Não se poderá interromper orador na tribuna para levantar questão de ordem.

§ 3º. Durante a Ordem-do-Dia, só poderá ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 4º. Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador só poderá falar uma vez, salvo permissão da Mesa em contrário.

Art. 160. Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas, em definitivo, pelo Presidente.

§ 1º. As decisões sobre questão de ordem serão consideradas como simples precedentes e só adquirirão força obrigatória quando incorporadas ao Regimento.

§ 2º. Quando a questão de ordem estiver relacionada com a Constituição, poderá o Vereador recorrer da decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Legislação e Redação.

Art. 161. O membro da Comissão poderá formular questão de ordem ao seu Presidente, relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências dos artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente da Comissão caberá recurso para o Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 162. As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara que ocorrem em cada reunião, e são assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e pelos Vereadores presentes à reunião, depois de aprovadas.

Parágrafo único. No último dia de reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a Ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 163. Aprovada a Ata, lido e despachado o Expediente, terá início a parte destinada à apresentação de proposições.

§ 1º. É de 5 (cinco) minutos, sem apartes o prazo para justificar qualquer proposição com discussão.

§ 2º. Nos casos de apresentação de projeto ou proposições extensas, a presidência poderá dilatar os prazos, até o dobro do consignado no parágrafo anterior.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 164. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 165. São modalidades de proposição:

a)- os projetos de lei;

b)- os projetos de resolução;

c)-as emendas e substitutivos;

d)- os vetos;

e)- os pareceres das Comissões Permanentes;

f)- os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

g)- as indicações;

h)- os requerimentos;

i)- os recursos;

j)- as representações;

k)- as moções.

Art. 166. A Mesa só receberá proposição redigida com clareza e com observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse matéria de competência da Câmara.

§ 1º. A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões conterá a transcrição por inteiro dos termos do acordo.

§ 2º. Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º. A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos irá acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º. As proposições, para serem apresentadas, necessitarão apenas da assinatura de seu autor, dispensando o apoiamento e deverão ser encaminhadas à Mesa.

Art. 167. Não será permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo único. Ocorrendo tal fato, a primeira proposição apresentada prevalecerá, sendo anexadas as posteriores por deliberação do Presidente da Câmara de ofício ou a requerimento.

Art.168. Não será permitido, também, ao Vereador apresentar proposição de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade até o 3º (terceiro) grau, nem sobre eles emitir voto.

§ 1º. Em se tratando de projeto fora dos casos mencionados neste artigo, mas de autoria do Vereador, a restrição só se estenderá à emissão de voto nas Comissões, podendo o autor participar de sua discussão e votação.

§ 2º. Qualquer Vereador poderá lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 3º. Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido em relação à proposição.

Art. 169. As proposições que não forem apreciadas até o término da Legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito e veto à proposição de lei com prazo afixado para apreciação.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 170. A proposição desarquivada ficará sujeita a uma nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas ou substitutivos.

Art. 171. A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 172. A Câmara Municipal exerce a função Legislativa por via de projeto de lei complementar ou ordinária, de resolução, de decreto e por meio de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 173. Os projetos de lei, de resolução, decreto e emenda à lei orgânica, deverão ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados por seu autor ou autores.

Parágrafo único. Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 174. A iniciativa de projeto de lei cabe:

I – ao Prefeito;

II – ao Vereador;

III – às Comissões da Câmara Municipal;

IV – à Mesa Diretora da Câmara;

Art. 175. A iniciativa do projeto de resolução e decreto cabe:

I – ao Vereador;

II – à Mesa da Câmara;

III – às Comissões da Câmara Municipal.

Art.176. O projeto de resolução destina-se a regular matéria da exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

I – elaboração do Regimento Interno;

II – organização e regulamentação dos serviços administrativos da Secretaria;

III – abertura de créditos à Secretaria;

IV – perda de mandato de Vereador;

V – fixação da remuneração de Vereador;

VI – aprovação das contas do Presidente da Câmara;

VII – aprovação ou ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos;

VIII – autorização para uso de qualquer dependência da Câmara Municipal;

IX – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas do Poder Legislativo e fixação da respectiva numeração, respeitando o regime jurídico único dos servidores municipais;

X – outros assuntos de sua economia interna.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão aos projetos de resolução às disposições relativas aos projetos de lei.

Art. 177. O projeto de Decreto destina-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, relativa a assuntos externos à Casa, tais como:

I – fixação de Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;

III – Concessão de Título cidadania-honorária ou de diploma de Honra ao Mérito.

Art. 178. Recebido o projeto pela Secretaria, este será numerado para a confecção e distribuição de cópias e remessas às Comissões competentes, a fim de emitirem parecer.

§ 1º. Confeccionar-se-ão cópias do projeto, emendas, justificativas, excluídas as peças que instruírem o projeto.

§ 2º. Deverá o Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção de cópias de qualquer outra matéria constante do processo, desde que requerida por Vereador.

§ 3º. Uma cópia será arquivada na pasta individual do autor do projeto.

Art. 179. Quando a Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Legislação, Justiça e Redação, pela maioria de seus membros, declarar o projeto inconstitucional ou alheio à competência da câmara, será o parecer incluído na ordem-do-dia, independentemente da audiência de outras comissões.

§ 1º. Aprovado o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Legislação, Justiça e Redação, pelo Plenário, considerar-se-á rejeitado o projeto.

§ 2º. Rejeitado o Parecer, o processo passará às demais Comissões a que for distribuído, voltando posteriormente.

§ 3º. Todo projeto de lei ou resolução será distribuído, no mínimo, a duas Comissões, ressalvando os casos previstos neste Regimento.

§ 4º. Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber parecer contrário de todas as Comissões a que tiver sido distribuído.

Art. 180. Nenhum projeto de lei, de resolução, ou de decreto poderá ser incluído em Ordem-do-Dia para a primeira discussão, sem que tenha sido anunciado em Plenário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 181. É de competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa das leis que:

I – disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II – criem empregos, cargos e funções públicas do Poder Executivo;

III - aumentem vencimentos ou a despesa pública;

IV – tratem de alienação, permuta ou empréstimo de bens móveis e imóveis do Município.

Art. 182. Aos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 183. É de competência da Câmara Municipal a iniciativa de projetos que tratem de assuntos de sua economia interna.

Art. 184. Apresentado parecer à Mesa, será o projeto incluído na Ordem-do-Dia para discussão e votação.

CAPÍTULO III

DO SUBSTITUTIVO, DA EMENDA E DA SUBEMENDA

Art. 185. Emenda é a proposição apresentada por vereadores, comissão permanente ou mesa, que visa alterar parte do projeto a que se refere, podendo ser:

I – supressiva – é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II – substitutiva – é a emenda apresentada como sucedânea de parte de uma proposição e que tomará o nome de "substitutivo" quando atingir a proposição no seu conjunto;

III – aditiva – é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV – de redação – é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art. 186. As Comissões em seus pareceres poderão oferecer emendas, que não serão consideradas quando constantes de voto em separado ou voto vencido.

Art. 187. No transcorrer das discussões, as emendas de Plenário serão apresentadas, em primeiro turno, por qualquer Vereador.

Art. 188. A emenda que substituir integralmente o projeto terá, em seguida ao número, entre parênteses, a indicação substitutivo.

Art. 189. Recebida a emenda, até sua apreciação em turno único, a votação da matéria será adiada.

Parágrafo único. As emendas deverão, de imediato, ser remetidas às Comissões competentes, que terão o prazo de 7 (sete) dias para emitir parecer conjunto.

CAPÍTULO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 190. Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere às autoridades do Município medidas de interesse público.

§ 1º. Nas indicações e nos requerimentos serão permitidas as discussões em "avulso", desde que as mesmas versem sobre matérias administrativas do Executivo e do Legislativo Municipal.

§ 2º. Entende-se por "avulso" o meio pelo qual o Vereador, através da palavra "pela ordem", requer que sejam a indicação ou requerimento postos em votação na reunião seguinte, após haverem sido discutidos pelo Plenário.

§ 3º. Os pedidos de "avulso" deferidos pela Mesa contarão obrigatoriamente da Ordem-do-Dia da reunião seguinte, salvo quando ocorrer na última reunião da Sessão Legislativa, caso em que será nela discutido, ainda que, para tanto, seja necessária sua prorrogação.

§ 4º. Os "avulsos" poderão ser denegados pela Mesa, se a solicitação ferir o caráter imediato de sua execução

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Art. 191. Moção é qualquer proposição que expressa o pensamento da Câmara em face de acontecimentos submetido à sua apreciação, aplaudindo, congratulando, protestando ou repudiando.

§ 1º. Subscrita por qualquer Vereador, este somente poderá figurar como primeiro signatário até o limite de uma proposição por Sessão Legislativa.

§ 2º. A Moção, depois de lida, independentemente de parecer de Comissão, será votada pela maioria absoluta dos Vereadores em único turno;

§ 3º. Será facultado ao autor da Moção 3 (três) minutos, improrrogáveis, para sustentação oral em Plenário.

§ 4º. A não exigência de parecer à moção não exclui a hipótese de seu adiamento para audiência de Comissão, desde que requerido pelo Plenário, caso em que deverá ser processada.

§ 5º. Toda Moção, após aprovada, será encaminhada pela Secretaria Legislativa aos destinatários, podendo ser entregue pelo autor nas dependências da Câmara, exceto nos dias de reunião ordinária.

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 192. Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que verse sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

§ 1º. Os requerimentos, quanto à competência para decidi-los, são de 3 (três) espécies:

I – sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;

II – sujeitos à deliberação de Comissão;

III – sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º. O requerimento sujeito à deliberação de Comissão é decidido pelo Presidente do órgão em que for apresentado.

Art. 193. Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A representação estará sujeita a parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Legislação, Justiça e Redação, com posterior deliberação do Plenário, em único turno de discussão e votação.

Seção I

REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 194. Será despachado de imediato pelo Presidente o requerimento que solicite:

I – a palavra ou desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a posse do Vereador;

IV – a retificação da Ata;

V – a leitura da matéria sujeita à conhecimento do Plenário;

VI – a inserção de declaração de voto em Ata;

VII – a observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos;

VIII – a verificação de votação;

IX –a inserção, em Ata, de voto de pesar ou de congratulação, desde que não envolva aspecto politico, caso em que será submetido à deliberação da Comissão de Legislação e Justiça;

X – a retirada de outro requerimento, pelo próprio autor, antes das votações;

XI – a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou parecer contrário;

XII – a discussão por partes;

XIII – a votação por partes ou no todo;

XIV – a prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir seu discurso;

XV – a anexação de matérias idênticas ou semelhantes;

XVI – a inclusão, na Ordem-do-Dia, de proposição apresentada pelo requerente, ressalvado o disposto no artigo 139;

XVII – a interrupção da reunião para receber personalidades de destaque;

XVIII – a destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;

XIX – a designação de substituto a membro da Comissão, na ausência do suplente ou o preenchimento de vaga;

XX – a constituição de Comissão de Inquérito, na forma do artigo 83 deste Regimento;

XXI – a convocação de reunião extraordinária, se assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito;

XXII – o desarquivamento de proposição;

XXIII – deferir pedido de discussão de indicação e requerimento "em avulso";

XXIV – a solicitação de parecer ao Tribunal de Contas sobre matéria financeira e orçamentária de relevante interesse Municipal, se assinada por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo único. Os requerimentos constantes dos itens I a VIII e o XXIII poderão ser feitos oralmente, enquanto que os demais somente serão recebidos pela Mesa, se escritos.

Seção II

REQUERIMENTOS SUJEITOS À DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Art. 195. Será submetido à votação o requerimento escrito que solicite:

I – a manifestação de aplauso, regozijo ou congratulação, com parecer à Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Legislação, Justiça e Redação, desde que enquadrado na exceção do item IX, do artigo 194;

II – o levantamento da reunião em regozijo ou pesar;

III – a prorrogação do horário da reunião;

IV – a alteração da ordem dos trabalhos da reunião estabelecida no artigo 130;

V – a retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável, salvo o caso do artigo 208;

VI – a audiência de Comissão ou a reunião conjunta de Comissões para opinarem sobre determinada matéria;

VII – o adiamento da discussão;

VIII – o encerramento da discussão;

IX – a preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma matéria;

X –a votação destacada de emenda, artigo ou parágrafo;

XI – a votação por determinado processo;

XII – o adiamento da votação;

XIII - a inclusão, na Ordem-do-Dia, do projeto de lei de orçamento, para discussão imediata;

XIV – a inclusão, na Ordem-do-Dia, de proposição que não seja de auditoria do requerente, respeitando o disposto no artigo 178;

XV – providência junto a órgãos de Administração Pública e pedidos de informações ao Prefeito;

XVI – pedidos de informações aos Secretários Municipais, Diretores de Departamento, Assessores e Chefe de Gabinete, por intermédio do Prefeito;

XVII – a constituição de Comissão Especial;

XVIII – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;

XIX – o sobrestamento de proposição;

XX – convocação de reunião solene ou secreta;

XXI – concessão de vista em projeto, por 24 (vinte e quatro) horas, na conformidade do artigo 204;

XXII – concessão de retirada de Vereador que haja assinado presença no Livro Próprio.

Parágrafo único. O requerimento do item XVIII e o de convocação de reunião secreta só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 196. Discussão é a fase por qual passa a proposição, quando em debate no Plenário.

Art. 197. Será objeto de discussão apenas as proposições constantes na Ordem-do-Dia.

Art. 198. As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 199. A pauta dos trabalhos supervisionada pelo Presidente ou pelo Diretor do Legislativo, para compor a Ordem-do-Dia, só poderá ser alterada nos casos de urgência ou adiamento.

Art. 200. As proposições tramitam em único turno de discussão e votação, salvo as exceções previstas neste regimento.

§ 1º. Os projetos de emenda à lei orgânica deverão ser votados em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre um e outro.

§ 2º. Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e projetos de codificação deverão ser votados em dois turnos de

discussão e votação, com interstício mínimo de 48 horas (quarenta e oito) entre um e outro.

Art. 201. A retirada do projeto poderá ser requerida pelo autor, antes do início da discussão.

§ 1º. Se o projeto tiver parecer contrário, o requerimento será deferido ou não pelo Presidente.

§ 2º. O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º. Quando o projeto for apresentado por uma Comissão, considerar-se-á autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 202. O prefeito poderá solicitar a devolução de projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender o pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 203. Durante a discussão de proposição e à requerimento de qualquer Vereador, poderá a Câmara, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 204. O Vereador poderá solicitar vista de projeto pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ouvido o Plenário.

§ 1º. A vista será concedida até o momento de se anunciar a votação do projeto.

§ 2º. Se o projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em 45 (quarenta e cinco) dias, só será concedida "vista" na Secretaria da Câmara.

Art. 205. As emendas e substitutivos que tenham relação com a matéria contida nas proposições deverão ser apresentadas até o início da discussão.

§ 1º. Apresentadas emendas ou substitutivos, serão encaminhados às comissões competentes para emitir parecer, suspendendo-se a votação do projeto.

§ 2º. Após o parecer das comissões, o projeto, emendas e substitutivos serão incluídos na Ordem-do-Dia para discussão e votação.

Art. 206. Não havendo quem mais queira usar da palavra, o Presidente declarará encerrada a discussão e submeterá à votação o projeto e emendas, cada qual por sua vez.

Art. 207. Dar-se-á, ainda, o encerramento de qualquer discussão quando, tendo falado dois oradores de cada corrente de opinião, a Câmara, a requerimento, assim o deliberar.

Seção Única

Do Adiamento da Discussão ou Vista

Art. 208. A discussão poderá ser adiada uma vez, pelo prazo de 7 (sete) dias.

§ 1º. O autor do requerimento terá o máximo de 5 (cinco) minutos para justificá-lo e só poderá fazê-lo da Tribuna e nunca requerendo a palavra "pela ordem".

§ 2º. O requerimento de adiantamento de discussão de projeto com prazo de apreciação fixado na Lei Orgânica Municipal só será recebido se a sua aprovação, que terá de ser feita pelo "quórum" de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

Art. 209. Ocorrendo dois ou mais requerimentos, no mesmo sentido, será votado, primeiro, o que fixar prazo menor.

Art. 210. Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO II

DA VOTAÇÃO

Art. 211. Três são os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal;

III – escrutínio secreto.

Art. 212. Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

§ 1º. Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º. Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 213. A votação será nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara, e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º. Na votação nominal, o Secretário fará a chamada dos Vereadores, cabendo-lhe a anotação, dos nomes dos que votaram SIM e dos que votaram NÃO, quanto à matéria em exame.

§ 2º. Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último da lista geral.

Art. 214. O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.

Art. 215. A votação por escrutínio secreto processar-se-á a requerimento de Vereador, aprovado por 2/3 dos membro da Câmara.

Parágrafo único. Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes formalidades:

a)- presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na apreciação de projeto vetado;

b)- cédulas impressas ou datilografadas, rubricadas pelo Presidente;

c)- designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

d)- chamada do Vereador para votação;

e)- colocação, pelo votante, da cédula na urna;

f)- repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;

g)- abertura da urna, retirada das cédulas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;

h)- ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de cédulas e o de votantes;

i)- apuração dos votos, através de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

j)- invalidação da cédula, que não atenda ao disposto no item b;

l)- proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 216. As proposições acessórias, compreendendo, inclusive, os requerimentos incidentes na tramitação, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 217. A falta de número para votação não prejudicará a discussão das matérias constantes da Ordem-do-Dia.

Art. 218. Qualquer que seja o método de votação, ao Secretário compete apurar o resultado e, ao Presidente, anuncia-lo.

Art. 219. Anunciado o resultado de votação, poderá ser dada a palavra ao Vereador que a requerer, para declaração de voto, pelo tempo previsto no artigo 149.

Art. 220. Nenhum Vereador poderá protestar, verbalmente ou por escrito, contra decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na Ata a sua declaração de voto.

Art. 221. Uma vez concluídas, as deliberações serão lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

Seção I

Do Encaminhamento da Votação

Art. 222. Ao ser anunciada a votação, o Vereador poderá obter a palavra para encaminhá-la, pelo prazo de 3 (três) minutos e apenas uma vez.

Art. 223. O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas.

Seção II

Do Adiamento da Votação

Art. 224. A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento do Vereador, até o momento em que for anunciada, ouvida a Câmara.

§ 1º. O adiamento será concedido para a reunião seguinte.

§ 2º. Considerar-se-á prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião u por falta de "quórum", deixar de ser apreciado.

§ 3º. O requerimento de adiamento da votação de projeto com prazo de apreciação fixado na Lei Orgânica Municipal só será recebido se sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

Seção III

Da Verificação de Votação

Art. 225. Proclamado o resultado da votação, será permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º. Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convidará a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º. A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando, constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º. Será considerado presente o Vereador que requerer a verificação de voto ou de "quórum", desde que haja votado no processo de verificação.

§ 4º. Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 5º. O requerimento de votação é privativo do processo simbólico.

§ 6º. Nas votações nominais, as dúvidas, quanto ao seu resultado, poderão ser sanadas com as notas do Redator das Atas.

§ 7º. Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

CAPÍTULO III

DA URGÊNCIA

Art. 226. O projeto de lei de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, excluídos os referentes a codificações municipais.

§ 1º. Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em no máximo 30 (trinta) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º. Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem-do-Dia, sobrestando-se às demais proposições para que se ultime a votação.

§ 3º. O prazo do § 1º não corre nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 227. Incluído o projeto na Ordem-do-Dia sem parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial para opinar sobre o projeto e suas eventuais emendas em Plenário, na reunião subsequente.

Art. 228. Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do projeto, o Presidente da Câmara oficiará ao Prefeito, cientificando-o da ocorrência.

Art. 229. O prazo de tramitação especial para os projetos de lei resultantes da iniciativa do Prefeito não corre no período em que a Câmara estiver em recesso.

CAPÍTULO V

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 230. A Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Legislação, Justiça e Redação fará a redação final dando forma à matéria segundo a técnica legislativa, observadas as emendas observadas.

Art. 231. Concluída a redação final do projeto, o Presidente da Câmara enviará a sanção sob forma de proposição de lei, ou a promulgação sob forma de resolução.

CAPÍTULO VI

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 232. Veto é a oposição formal e justificada do prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considera-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

§ 1º. O veto parcial ou total, depois de recebido e lido no Pequeno Expediente, será distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara, na forma deste Regimento, para sobre ele emitir parecer no prazo de 7 (sete) dias, contados do despacho de distribuição.

§ 2º. Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Legislação, Justiça e Redação.

Art. 233. Comunicado o veto ao Presidente, este convocará a Câmara para dele tomar conhecimento, considerando-se rejeitado o veto se, em votação secreta, o mesmo obtiver o voto desfavorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º. Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara o fará em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º. Se o Presidente da Câmara assim não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em prazo igual ao do parágrafo anterior.

§ 3º. Aprovado ou não o veto, e transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

Art. 234. Aplicar-se-ão à apreciação do veto as disposições relativas à discussão de projetos, naquilo que não contrariar as normas deste Capítulo.

TÍTULO VII

DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 235. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – do Prefeito Municipal.

§ 1º A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovado por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS

Art. 236. O projeto de lei de orçamento será enviado pelo Prefeito à Câmara até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1º. Recebido o projeto, será enviado à Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Legislação, Justiça e Redação para no prazo de 30 (trinta) dias emitir parecer.

§ 2º. Da discussão e da votação do projeto na Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Legislação, Justiça e Redação, poderão participar, com direito a voz e voto, os Presidentes das demais Comissões permanentes.

§ 3º. Nos primeiros 15 (quinze) dias do prazo previsto no § 1º deste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 4º. Vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Legislação, Justiça e Redação proferirá em 7 (sete) dias, despacho de recebimento das emendas, cujas cópias serão distribuídas aos Vereadores e, comunicará, em separado, as que, por inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais deixar de receber.

§ 5º. Do despacho de não-recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente da Câmara, que terá 2 (dois) dias para decidir.

§ 6º. Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Legislação, Justiça e Redação para parecer.

§ 7º. Enviado à Mesa, o parecer será lido, incluindo-se o projeto com as emendas na Ordem-do-Dia, para discussão e votação em 2 (dois) turnos.

Art. 237. O projeto de lei de orçamento deverá ter iniciada a sua discussão até a segunda reunião ordinária de novembro, quando, obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão do seu exame até 2

(dois) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Poder Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

Art. 238. O projeto de lei de orçamento tem preferência sobre todos os demais, na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à receita e à despesa do Município.

Parágrafo único. Estando o projeto de lei de orçamento na Ordem-do-Dia, a parte do Pequeno Expediente é apenas de 30 (trinta) minutos improrrogáveis, sendo a Ordem-do-Dia destinada exclusivamente ao orçamento.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO

Art. 239. Até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração, com um balanço geral das contas do exercício anterior.

§1º A prestação de contas deve ser acompanhada de quadros demonstrativos da receita arrecadada e de despesa realizada.

§2º Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma Comissão Especial para proceder *ex-ofício*, à tomada de contas.

§3º A Câmara somente apreciará as contas, após o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 240. O Presidente da Câmara, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, independentemente de sua leitura no Expediente, providenciará a distribuição, dentro de 30 (trinta) dias, das respectivas cópias do Ofício e do Parecer do Tribunal de Contas, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer, elaborando o projeto de resolução.

§1º O projeto de resolução, após atendidas as formalidades regimentais, é incluído na Ordem do Dia, adotando-se na discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei de orçamento.

§2º Não aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dela, caberá às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, e Legislação, Justiça e Redação o exame do todo ou parte impugnada, para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas.

Art. 241. A prestação de contas do Prefeito será examinada dentro do primeiro Semestre do ano seguinte ao de sua execução e só não o fará se a Câmara não tiver recebido ainda o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou quando necessária alguma diligência que exija a prorrogação desse prazo, o que será feito por deliberação da Câmara.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 242. O Prefeito ou o Vice-Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta da Câmara Municipal, poderão ser convidados a prestar esclarecimento ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Aprovado o Requerimento de convite do Prefeito ou do Vice-Prefeito, os Vereadores, até 72 (setenta e duas) horas anteriores à data do comparecimento, poderão encaminhar à Mesa Diretora os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos, sem prejuízo de perguntas complementares e atinentes que julgarem necessárias.

Art. 243. Os Secretários Municipais, ou os titulares de quaisquer outros órgãos diretamente subordinados ao Prefeito, poderão ser convocados a prestar esclarecimentos à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, o que será feito através de Requerimento aprovado pela maioria dos Vereadores presentes.

Parágrafo único. Aprovado o requerimento de convocação de que trata o caput deste artigo, os Vereadores, dentro de 72 (setenta e duas) horas, deverão encaminhar à Mesa da Câmara os quesitos sobre os quais pretendem esclarecimentos.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 244. A Mesa Diretora fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando cópias aos Vereadores e, mediante solicitação, às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 245. A Diretoria Legislativa da Câmara manterá atualizado este Regimento Interno no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Delfim Moreira para consulta pública.

Art. 246. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado ou reformado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante proposta da Mesa Diretora ou, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos Vereadores, quando não se tratar de emendas que acarretem despesas financeiras.

§ 1º. A Mesa Diretora, por meio de seu Presidente, poderá designar uma comissão composta de 3 (três) servidores para a elaboração da Reforma do Regimento Interno, bem como contratar empresa especializada para consecução deste objetivo.

§ 2º. Distribuídas as cópias, o Projeto de Resolução para alteração ou reforma do Regimento Interno, ficará na Diretoria Legislativa durante 7 (sete) dias para receber emendas e, findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 247. Os projetos concedendo títulos de Cidadania-Honorária e de Honra ao Mérito serão apreciados por uma Comissão Especial de 3 (três) membros, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º. A nenhum Vereador será permitida a apresentação de mais de um projeto concessivo de Título Honorífico em cada ano legislativo.

§ 2º. A Comissão terá prazo de 7 (sete) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto nem o Presidente da Câmara.

§ 3º. O prazo de 7 (sete) dias é comum aos membros da Comissão.

Art. 248. A entrada do Título será feita em reunião solene na sede da Câmara Municipal.

§ 1º. A saudação oficial deverá ser proferida pelo próprio Vereador proponente ou por outro designado pela Mesa, na ausência ou impedimento do outorgante do Título.

§ 2º. A saudação será por escrito, devendo uma cópia ser entregue à Secretaria da Câmara.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 249. Ressalvadas as competências privativas previstas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

I - matéria não regulada por lei;

II - matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;

III - emendas à Lei Orgânica Municipal.

Art. 250. A tramitação de projetos de lei de iniciativa popular a que se refere o art. 44 da Lei Orgânica do Município reger-se-á pelas seguintes normas regimentais:

I - o projeto de lei, ou proposta de emendas á Lei Orgânica do Município, dispondo sobre matéria de interesse específico do Município, deverá ser subscrito por eleitores em número correspondente a, pelos menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, em conformidade com o inciso XIII do art. 29 da Constituição Federal, e poderá ser patrocinado por entidades associativas legalmente constituídas, com sede ou base territorial no Município;

II - os subscritores indicarão até 3 (três) dentre eles como responsáveis pelo projeto perante a Câmara Municipal para os fins previstos neste Regimento; não havendo tal indicação, serão considerados responsáveis os 3 (três) primeiros subscritores;

III - o texto do projeto deverá ser digitado em folhas de papel rubricadas pelos responsáveis pelo projeto;

IV - as assinaturas dos subscritores do projeto serão lançadas em folhas de papel rubricadas pelos responsáveis pelo projeto e contendo a ementa deste, o nome, assinatura e o endereço do responsável pela coleta de assinaturas da folha e o nome, a assinatura, o número do título eleitoral e a zona e a seção eleitorais de cada signatário;

V - tratando-se de eleitor analfabeto, a assinatura será substituída pela impressão digital do polegar utilizado para identificação no título eleitoral;

VI - coletadas as assinaturas, será o projeto de lei de iniciativa popular, juntamente com as folhas de papel referidas nos incisos IV e V, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal;

VII - a Diretoria Legislativa da Câmara Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de entrega do projeto, para verificar, junto aos cartórios eleitorais do Município, a autenticidade das assinaturas e impressões digitais apostas nas folhas;

VIII - Não serão suscetíveis de iniciativa popular matérias de iniciativa privativa, como tal definidas na Lei Orgânica do Município.

Art. 251. Decorrido o prazo previsto no inciso VII do artigo anterior, e verificado que a documentação se encontra em ordem, será o projeto de lei de iniciativa popular incluído no expediente da sessão ordinária subsequente para conhecimento do Plenário.

§ 1º. Constatada alguma irregularidade, será o projeto devolvido aos responsáveis, podendo ser reapresentado após sanada a irregularidade.

§ 2º. Os subscritores poderão indicar, através dos responsáveis, até 3 (três) representantes para participar, com direito a voz, das reuniões das Comissões Permanentes durante as quais serão discutidos e votados os pareceres referentes ao projeto.

§ 3º. Esgotados os prazos regimentais, sem parecer da Comissão Permanente à qual tenha sido distribuído o projeto, os responsáveis pelo mesmo poderão requerer ao Presidente da Câmara a aplicação do disposto no Regimento Interno, para situações idênticas, às demais proposições legislativas.

§ 4º. Decorridos os prazos regimentais, sem que as Comissões Permanentes ou o relator especial tenha emitido parecer, o projeto será automaticamente incluído na ordem do dia da sessão ordinária subsequente.

Art. 252. Durante as discussões de projeto de lei de iniciativa popular, será facultado aos subscritores indicar, através dos responsáveis, até 3 (três) representantes para participar dos debates e encaminhar as votações, usando da palavra pelos prazos concedidos aos Vereadores pelo Regimento Interno.

Art. 253. Durante a tramitação de projeto de lei de iniciativa popular, os responsáveis por ele terão livre acesso ao processo referente projeto, podendo requerer cópias de pareceres e outros documentos a ele anexados, e serão informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pela Secretaria da Câmara, das reuniões e sessões durante as quais o projeto e seus pareceres serão debatidos e votados.

Art. 254. A Diretoria Legislativa da Câmara designará um ou mais servidores para orientar entidades e pessoas que desejem elaborar projetos de lei de iniciativa popular e busquem auxílio do Legislativo.

CAPÍTULO III

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 255. As Audiências Públicas constituem-se em instrumentos de interlocução dos órgãos da Câmara Municipal com a população, podendo ocorrer na sede do Legislativo Municipal ou em outro local do Município, desde que provido de acessibilidade, convocadas, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência, sendo obrigatória a publicação no sítio eletrônico da Câmara.

§ 1º. As audiências públicas estão abertas à participação de entidades representativas e equivalentes, regularmente inscritas ou admitidas a participar pelo Presidente, mediante prévia e expressa manifestação.

§ 2º. É vedado discutir-se nas Audiências Públicas matéria diversa daquela para a qual fora feita a convocação.

§ 3º. As audiências públicas serão realizadas pelas Comissões da Casa para instruir proposições a serem desenvolvidas e/ou em trâmite, ou ainda para tratar de assuntos de relevante interesse público, independentemente de aprovação do Plenário.

§ 4º. As audiências públicas, também, poderão ser realizadas mediante requerimento fundamentado de Vereador, desde que aprovado no Plenário por maioria simples dos Vereadores.

§ 5º. A Audiência Pública será presidida pelo Presidente da Comissão Permanente afeta à matéria a ser discutida ou, na sua ausência, por outro membro da Comissão.

§ 6º. A Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da realização da Audiência Pública, apresentará à apreciação dos Vereadores documento contendo todas as informações relevantes citadas na Audiência, para ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal, aos órgãos públicos ou empresas privadas citadas na Audiência Pública, nos termos regimentais.

§ 7º. Entende-se por informações relevantes, de que trata o parágrafo anterior, as reclamações, sugestões e reivindicações apresentadas pelos Vereadores, membros do Poder Executivo, cidadãos presentes, associações de moradores e associações civis organizadas durante a realização da Audiência Pública.

§ 8º. As Comissões Permanentes adotarão, para o registro oficial das Audiências Públicas, o sistema de Ata Escrita e Eletrônica, composto pelas gravações de áudio e transcrição em livro próprio.

Art. 256. Deverá, necessariamente, constar do edital da Audiência Pública:

- a data, hora e local da realização da audiência;

- o resumo do assunto a ser tratado;

- a forma de inscrição para participação nas audiências.

Art. 257. As Audiências Públicas de Acompanhamento da Execução Orçamentária, criadas para atender ao disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000, realizar-se-ão atendendo às seguintes exigências:

I - as entidades que queiram fazer-se representar oficialmente nas audiências, deverão encaminhar ofício indicando um representante que poderá exprimir opiniões da organização, resguardando-se o direito do cidadão manifestar-se de forma individual;

II - a Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Justiça e Redação deverá presidir a audiência, que terá como pauta mínima:

a) apreciação do relatório apresentado pelo Prefeito Municipal sobre a execução orçamentária e o cumprimento das metas fiscais do período;

b) apresentação e justificativas dos representantes do Executivo Municipal;

c) manifestação aberta dos presentes, com duração de 3 (três) minutos, registrada pela relatoria da Comissão de Orçamento e Finanças, com precedência dos Vereadores e dos representantes das entidades da sociedade civil devidamente inscritos;

d) respostas e esclarecimentos, caso necessário, de representantes do Executivo Municipal, aos questionamentos apresentados.

Art. 258. A Câmara Municipal convidará para participar da Audiência Pública as autoridades, representantes de entidades, representantes de todos os partidos políticos com representatividade no Município e pessoas interessadas indicadas em requerimento, cabendo ao Presidente da Câmara a expedição do convite.

§ 1º. Quando a matéria a ser discutida versar sobre temas polêmicos e/ou controvertidos, proceder-se-á ao convite de segmentos diversos a fim de possibilitar a captação de uma gama de opiniões mais heterogênea possível.

§ 2º. Os interessados, convidados ou convocados, mediante a inscrição prévia até os primeiros 30 (trinta) minutos da Audiência Pública, em registro próprio junto à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, poderão usar a palavra por:

a) 5 (cinco) minutos havendo até 15 (quinze) inscritos;

b) 3 (três) minutos havendo entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) inscritos;

c) 2 (dois) minutos havendo 31 (trinta e um) ou mais inscritos.

§ 3º. Após a manifestação dos oradores inscritos, cada Vereador poderá fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos, estritamente dentro do tema objeto da exposição.

§ 4º. As inscrições dos Vereadores para falar na Audiência Pública serão feitas pessoalmente, em livro especial e sob a fiscalização do secretário da Mesa de Trabalho, até 30 (trinta) minutos a partir do início da reunião.

§ 5º. O orador ao expor sua opinião sobre o tema, não podendo ser aparteado, deve se ater ao tema da Audiência Pública, sujeito a advertência e cassação da palavra, quando divagar sobre tema diverso ou perturbar a ordem dos trabalhos.

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I

DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 259. O policiamento da sede da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente.

§ 1º. Não poderão ficar no Plenário da Câmara quaisquer pessoas que não tenham sido especialmente convidadas.

§ 2º. Somente jornalistas credenciados, funcionários da Câmara e policiais requisitados poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 3º. As autoridades, suplentes de Vereadores e visitas serão recebidas na Secretaria, e, se convidados ao Plenário, serão introduzidos por comissão designada pela Presidência.

Art. 260. Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guarde silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair imediatamente do recinto, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara poderá requisitar o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 261. É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 1º. Cabe à Mesa fazer cumprir a disposição deste artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação.

§ 2º. A verificação do fato, relativamente ao Vereador, implica em falta de decoro parlamentar.

Art. 262. É vedado ao Vereador usar expressões ofensivas e desrespeitosas ou, de qualquer modo, perturbar a ordem dos trabalhadores, sob a pena de ser advertido pelo Presidente.

§ 1º. Não será permitida a leitura de qualquer moção, representação, carta ou requerimento que estejam redigidos em termos ofensivos a qualquer membro da Câmara ou a terceiros.

§ 2º. Se o Vereador não atender a advertência do Presidente, este poderá cassar-lhe a palavra e, se for necessário, até suspender a reunião.

Art. 263. Se algum Vereador cometer, dentro da sede da Câmara, qualquer excesso que deva ter repressão, a Mesa, conhecendo o fato, levá-lo-á a julgamento do Plenário, o qual deliberará a respeito, em reunião secreta convocada nos termos deste Regimento.

§ 1º. Se, durante a reunião, o infrator da ordem for o Presidente, será lícito a qualquer Vereador ler o artigo do Regimento e aplicar-se e indicar a disposição infringida.

§ 2º. Se, por sua vez, o Presidente não atender à observação, pedirá o Vereador que seja votada, sem debate, a suspensão da reunião, e, sendo-lhe favorável a maioria, ficará a mesma automaticamente suspensa.

Art. 264. Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou os Vereadores, quando em reunião, por determinação da Mesa, de ofício ou a requerimento de Vereador.

Parágrafo único. O autor de flagrante será lavrado pelo Secretário, assinado pelo Presidente, ou quem suas vezes fizer, e por duas testemunhas, e será remetido à autoridade competente, para o respectivo processo.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 265. A correspondência da Câmara Municipal, dirigida aos Poderes da União, do Estado, ao Prefeito Municipal e demais autoridades, é assinada pelo Presidente da Câmara Municipal e efetivada por meio de ofícios.

Art. 266. As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de portarias.

Art. 267. A Mesa Diretora providenciará, no final de cada Legislatura, uma edição completa de todas as leis, decretos legislativos e resoluções publicadas no decorrer dos últimos quatro anos.

Art. 268. A Mesa Diretora, ao fim da Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Não serão fornecidas aos Vereadores cópias de quaisquer documentos estranhos aos serviços ou processos da Câmara, salvo determinação em contrário da Mesa, exarada em requerimento escrito.

Art. 269. Nenhuma deliberação do Plenário, seja a que título for e independentemente do quórum alcançado, poderá dispor de forma contrária a este Regimento Interno, salvo alteração por Projeto de Resolução.

Art. 270. Os prazos estabelecidos neste Regimento, com exceção daqueles expressamente previstos na legislação em vigor e ressalvadas as disposições em contrário, são contínuos, não se interrompendo nos feriados.

§ 1º. Para os efeitos legais, são feriados os domingos e os declarados em lei.

§ 2º. Suspende o curso dos prazos regimentais a superveniência das férias parlamentares, o que lhes sobejar, recomeçará a correr no primeiro dia útil seguinte ao termo do recesso legislativo.

§ 3º. Salvo disposições em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 4º. Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou em dia de ponto facultativo da Câmara.

§ 5º. Nos prazos referidos a dias úteis não são computados os feriados e domingos, chamados dias defesos.

Art. 271. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e os usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal.